



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

Rosário, 228 Fone (45) 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia/PR

## Lei nº 734/2017, de 05 de abril de 2017

**Súmula:** *Altera a redação do art. 43, da Lei 645/2015, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** O art. 43 da lei 645, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 43 – O Poder Executivo Municipal, obedecendo critérios de conveniência e oportunidade, bem como a manifestação volitiva favorável do professor efetivo, poderá permutá-lo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações, desde que para exercer cargo ou função equivalente para ao qual foi concursado.***

***§ 1º - Toda permuta, ou consequente prorrogação, dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante a prévia anuência do Secretário Municipal de Educação.***

***§ 2º - O ônus ocorrido com a permuta dos servidores ficará por conta de cada município ou órgão que ficar com o servidor cedido.***

***§ 3º - Cessada a investidura no cargo ou função equivalente, dos professores em permuta, o servidor retornará, automaticamente, ao órgão de origem.***

***§ 4º - O professor que desejar ser permutado, deverá instruir seu pedido diretamente ao Prefeito Municipal, contendo a exposição dos motivos de forma fundamentada e requerimento escrito do órgão ou entidade que deseja ser permutado.***

***§ 5º – Sempre que necessária, a efetividade do agente permutado e a avaliação do professor em período de estágio probatório serão atestadas pelo órgão ou entidade onde o servidor vier a prestar serviço, podendo este somar as avaliações parciais de cada órgão para concluir o período imprescindível para aquisição da estabilidade funcional.***

***§ 6º - O período de afastamento correspondente à permuta, é considerado para todos os efeitos legais, como tempo de serviço na Administração Pública, inclusive para promoção e progressão funcional, exceto no caso de ser constatado pela Administração, que durante o afastamento, o servidor tenha exercido atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei.***

***§ 7º - Todas as permutas deverão ser publicadas através de portaria do Poder Executivo, devendo constar:***

***I – O nome da entidade ou órgão beneficiada;***



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

Rosário, 228 Fone (45) 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia/PR

***II – O nome do professor;***

***III – O cargo ou função equivalente que exercerá no ente público beneficiado;***

***IV – A jornada de trabalho a ser cumprida o ente público beneficiado”.***

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para dar eficácia a presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2017.

**RENATO TONIDANDEL**

Prefeito Municipal

---